



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**CIRCULAR Nº 14 /GD/DGA/2013**

**Assunto:** Requisitos para o Registo e Cadastramento de Agentes Transitários

Para o conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Transitários, Económicos e demais interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo nº 2 do Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto, comunica-se que o Registo e Cadastramento dos Agentes Transitários deve obedecer os seguintes requisitos:

**1. Para efeitos de Registo e Cadastramento, os Agentes Transitários devem apresentar cópias dos seguintes documentos:**

- Alvará emitido pelo Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Certificado do registo definitivo;
- Registo fiscal;
- Declaração do início da actividade;
- Certidão negativa passada pelo Tribunal Aduaneiro;
- Certidão de quitação da Fazenda Nacional;
- Fotocópia de documento de identificação (B.I. ou DIRE) do Gerente ou Administrador.

**2. Para o exercício da actividade de Agente Transitário, é igualmente obrigatória a apresentação das instalações ou escritórios e a sua vistoria por Equipas das Alfândegas da área geográfica em que as instalações ou escritórios se localizam para verificarem as condições existentes no local para o seu funcionamento.**

**3. Nas visitas, as Equipas de Vistoria das Alfândegas devem verificar os seguintes elementos:**

- Higiene e Segurança no trabalho;
- Equipamentos de escritório, sendo no mínimo indispensável:
  - 1 (um) computador;
  - 1 (um) fax;
  - Telefone com linha fixa;
  - Secretária;
  - Armários;
  - Ficheiros; e
  - Cofre.
- Sistema de tesouraria e de contabilidade existente.

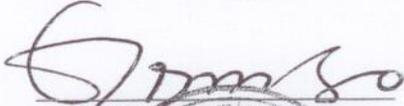
**4. Nos casos em que as condições criadas não satisfaçam os requisitos mínimos, as Equipas de Vistoria das Alfândegas devem recomendar o cumprimento dos requisitos acima, sob pena de indeferimento do pedido, cabendo ao respectivo requerente efectuar melhorias.**

**5. Após a aprovação das instalações e verificada a conformidade da documentação apresentada, até 10 (dez) dias seguintes à vistoria será efectuado o registo e comunicado ao Agente Transitário.**

**A presente Circular entra imediatamente em vigor.**

Maputo, aos 14 de Outubro de 2013

**O Director-geral**

  
**Guilherme Mambo**  
(Comissário Geral Aduaneiro)

